



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 47

Aprova tabela de preços

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida nesta Cidade, a seguinte tabela de preços para a venda de carne e pescado etc. CR\$

Tabela: CARNE de boi sem osso.....	kilo	14,00
Idem Idem com osso.....	"	10,00
Idem, Idem carneiro e cabrito.....	"	10,00
Idem de suíno.....	"	13,00
Fígado.....	"	10,00
PESCADO		
Robalo e robalão.....	"	15,00
Tainha, corvina, piabanha e piauí.....	"	10,00
Cação, cumbaca, corimatã e xareu.....	"	8,00
Traira e bagre.....	"	6,00
Jacaré, cachicou e outros peixes.....	"	5,00
MARISCOS		
Lagosta.....	"	15,00
Camarão.....	"	12,00
Caranguejo e sururú.....	"	10,00

Art. 2º - Somente poderão ser exportado, carne e pescado, depois de abatida a população da cidade.

Art. 3º - A transgressão de qualquer dispositivo desta lei, induzirá o infrigente à pena de multa de CR\$100,00 a CR\$500,00 e o dobro nas reincidências, além das mais que forem aplicáveis em virtude de leis, ou regulamentos, em vigor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Lei 47)

Fls.2

revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 28 de novembro de 1952.

-Prefeito Municipal-